



Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 03/10/2022


RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 03/10/22 às 13:52

Assinatura / Carimbo

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 03/10/2022


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça que a presente assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição da República, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 34/1994 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve-se nortear pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, expressos no art. 37 da Constituição da República e pelos princípios implícitos da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1.799/2009, que dispõe sobre a instituição das cores oficiais do Município de Janaúba, estabelece como cores oficiais do município **verde, branca e vermelha**, e determina a obrigatoriedade da utilização delas quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais;

CONSIDERANDO que a não observância ao princípio da impessoalidade configura, em tese, ato de improbidade administrativa, insculpido no artigo 11, XII, da Lei nº 8.429/92: “XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que, em princípio, mostra-se desarrazoado impor ao Município de Janaúba, ou ao seu gestor, as despesas da repintura de parte já concluída da reforma do mercado, se ela se deu na cor preexistente;

CONSIDERANDO que, ainda que não se possa, nesse momento, imputar o dolo de agentes públicos da atual gestão em descumprir a Lei Municipal nº. 1.799/2009 por ocasião da reforma do mercado municipal de Janaúba, por ter sido apenas mantida a cor original na parte pintada de azul, constata-se que, de fato, as cores oficiais constantes da citada lei não foram integralmente observadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público agir de forma resolutiva, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade/proporcionalidade;

RECOMENDA ao Exmo Prefeito de Janaúba, Sr. JOSE APARECIDO MENDES SANTOS que:

I – ATENHA-SE às cores oficiais do Município de Janaúba, quando da pintura de prédios e espaços públicos, tal como consta da Lei Municipal nº. 1.799/2009;

II – PUBLIQUE o inteiro teor da presente recomendação no *site* da Prefeitura Municipal, na página principal, em local de destaque e de fácil visualização, devendo **AFIXAR** em local visível e de fácil acesso aos interessados, no átrio da Prefeitura Municipal de Janaúba, o seu conteúdo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – REMETA ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ofício manifestando em relação a esta recomendação;

Encaminhe-se cópia da presente para a Câmara Municipal de Janaúba para ciência e fiscalização.

Publique-se cópia no átrio desta Curadoria.

Janaúba/MG, 3 de outubro de 2022.

Raíssa Ellen Ramos Neves
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ELLEN RAMOS NEVES, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 03/10/2022, às 13:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3856139** e o código CRC **36EA2397**.